

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

DATA-BASE 2019/2020.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CRP-09, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Handersenn Shouzo Abe, CPF nº 017.758.501-37, mediante as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região se compromete a corrigir a tabela salarial dos cargos de provimento efetivo, vigente em 30.04.19, em 5,07471% (cinco inteiros e sete mil e quatrocentos e setenta e um milésimos por cento), e, ainda, conceder aos seus empregados ganho real, mediante o acréscimo do percentual de 3% (três por cento) sobre a tabela corrigida.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial, no valor de máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para toda a vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – 13º. SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia útil de junho, e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo único: Quando a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho não permitir o pagamento no último dia útil de junho, em virtude dos prazos para a geração da folha de pagamento, o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo.



CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, a título de Auxílio Alimentação, cartão eletrônico no valor diário de R\$ 37,89 (Trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), com garantia de no mínimo 22 dias mensais, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 833,58 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), com o desconto R\$ 1,00 (Hum real) do salário mensal de cada empregado, conforme opção da modalidade que melhor atenda aos interesses do empregado, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100% alimentação;
3. Ou outra situação que não agregue custo adicional ao CRP-09.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Uma vez definida a modalidade do benefício pelo empregado, este deverá permanecer na opção escolhida pelo período integral do presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao valor do Auxílio Alimentação proporcional à carga horária semanal.

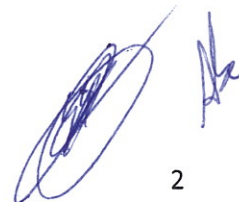
Parágrafo Quarto: O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas, licenças, férias e viagem a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos no mês será efetuado nos meses seguintes ao de fornecimento do Auxílio.

Parágrafo Quinto: O desconto relativo às licenças previstas no parágrafo anterior somente será efetivado se a ausência corresponder à jornada integral diária de trabalho, não sendo considerados períodos fracionados da jornada.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO SAÚDE

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS — estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças — o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas, podendo ser apresentados, inclusive, comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor mensal máximo de R\$ 311,71 (Trezentos e onze reais e setenta e um centavos), por empregado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.



Parágrafo Segundo: Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração os seguintes documentos:

a-formulário de solicitação em modelo fornecido pela administração, devidamente preenchido;

b-comprovante do pagamento das despesas, observando-se as seguintes características:

1. **PARA DESPESAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS (MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, ETC):** recibo do profissional em nome do empregado ou dependente legal, com especificação do serviço prestado, a data do atendimento, assinatura e carimbo do profissional emitente.
2. **PARA DESPESAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS (LABORATÓRIOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, FARMÁCIAS, ETC):** nota fiscal em nome do empregado ou dependente legal, ou cupom fiscal com especificação do serviço prestado/produto adquirido.
3. **PARA O REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS:** anexar a receita médica, com letra legível.
4. **PARA DESPESAS PROVENIENTES DE PLANOS DE SAÚDE:** fatura mensal quitada. Caso o empregado participe de planos familiares, cuja fatura seja emitida em nome de outra pessoa de sua família, que não seja seu dependente legal, deverá apresentar comprovante de pagamento do plano onde conste seu nome e o valor da parcela que lhe corresponde, acompanhado de declaração original, mensal, de que é responsável pelo pagamento da parcela relativa à sua pessoa, assinada também pelo titular da fatura.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para a entrega da solicitação de reembolso com os devidos comprovantes de despesa será até o dia 15 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue a solicitação de reembolso com os devidos comprovantes citados no parágrafo anterior até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

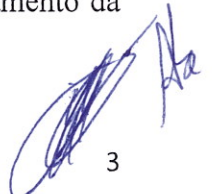
Parágrafo Quarto: O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de solicitação.

Parágrafo Quinto: Não poderá haver fracionamento de solicitação para uma mesma referência mensal.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade do empregado a conferência da autenticidade e legalidade dos comprovantes apresentados, não cabendo ao conselho nenhuma responsabilidade por infrações às leis vigentes, na emissão dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região fará o ressarcimento de despesas com creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 321,00 (Trezentos e vinte e um reais), mensais, por filho, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica.



Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração os seguintes documentos:

a-formulário de solicitação em modelo fornecido pela administração, devidamente preenchido;

b-comprovante do pagamento das despesas, observando-se as seguintes características:

1. nota fiscal quitada ou boleto bancário referente ao pagamento da mensalidade, onde deve constar o nome do empregado ou dependente legal e o nome da(o) aluna(o).

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para a entrega da solicitação de reembolso com os devidos comprovantes de despesa será até o dia 15 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue a solicitação de reembolso com os devidos comprovantes citados no parágrafo anterior até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de solicitação.

Parágrafo Quinto: Não poderá haver fracionamento de solicitação para uma mesma referência mensal.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade do empregado a conferência da autenticidade e legalidade dos comprovantes apresentados, não cabendo ao conselho nenhuma responsabilidade por infrações às leis vigentes, na emissão dos mesmos.

Parágrafo Sétimo: Para usufruir do benefício, o empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula do filho na instituição escolar, no início de cada ano ou semestre, conforme seja o contrato anual ou semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

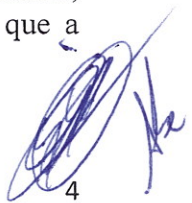
O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região manterá o sistema de banco de horas na vigência do presente acordo, assumindo o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras realizadas por seus empregados, seguindo os preceitos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à jornada normal do empregado somente serão remuneradas como serviço extraordinário se houver aprovação da Diretoria para a prorrogação da jornada.

CLÁUSULA OITAVA- CONCESSÃO DE FALTA

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados o abono das faltas legais previstas na CLT, bem como as ausências de até 5 (cinco) dias no ano, por dependente, decorrentes de acompanhamento a consultas médicas e internações hospitalares, desde que a soma dos dias não ultrapasse o número de 10 (dez) dias ao ano.



Parágrafo Primeiro: As faltas legais deverão ser comprovadas pelos documentos alusivos a cada evento (certidão de nascimento de filho, certidão de casamento, etc) e as faltas decorrentes de acompanhamento a consultas e/ou internações hospitalares deverão ser comprovadas através de atestados emitidos por profissionais de saúde, devidamente habilitados para este ato, conforme legislação vigente, indicando o nome do paciente, a data da consulta e/ou o período da internação, o nome do acompanhante, a assinatura do profissional que emitiu o documento, com o carimbo do mesmo, contendo o registro junto ao conselho fiscalizador.

Parágrafo Segundo: O atestado de acompanhamento deverá ser encaminhado à Administração impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente à data de emissão, através do empregado ou de terceiros a seu pedido.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do Regulamento de Pessoal do CRP-09.

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, ficam homologados os atuais sistemas de controle de frequência utilizados pelo CRP-09: software de coleta de dados DMPREP, software de gerenciamento de dados DMPADVANCE e aparelho de registro modelo PRINTPOINT II.

Parágrafo Segundo: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 10 (dez) minutos do horário de entrada/saída de cada jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA: ATESTADO POR DOENÇA/INCAPACIDADE

O Conselho aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares, para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho, por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu, até o limite máximo previsto da legislação vigente, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003, do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, o tempo dos mesmos serão somados, para apuração dos dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS, quando a soma for superior ao limite máximo.

Parágrafo Segundo: O Atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à Administração do Conselho no prazo de dois dias úteis da data de emissão, pelo empregado ou seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR



O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta Cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme escolha do empregado, ou em outra data de sua conveniência, mediante acordo com a Diretoria do CRP-09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a divisão de férias em até três períodos, conforme disposto na CLT, aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do CRP-09, considerando-se, ainda, que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado deverá obedecer o previsto no Artigo 134, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) Constitucional, até 2 (dois) dias antes do início da data programada para suas férias (Artigo 145 da CLT).

Parágrafo Único - Fica garantida ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.

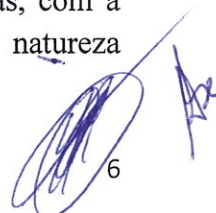
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: O Conselho proporcionará às suas empregadas os benefícios previstos nos Artigos 391 a 396 da CLT (Seção V-Da Proteção à maternidade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, Auxílio Transporte aos seus empregados, em pecúnia, no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$ 1,00 (Hum real), possuindo natureza



indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.

Parágrafo Único: O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, licenças de qualquer natureza, faltas e viagens a serviço, com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês será efetuado nos meses seguintes ao de fornecimento do Auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABONO NATALINO

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, por meio de cartão de Ticket-Alimentação eletrônico, no valor de R\$ 535,39 (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –ANUÊNIO

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% do salário base, por cada ano trabalhado, limitando-se a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base.

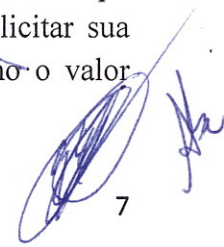
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região reembolsará até o valor de R\$ 374,80 (Trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso tenha afinidade com as atividades e rotinas de trabalho do empregado e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de formação e atualização profissional e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, realizados em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC, desde que o curso tenha afinidade com as atividades e rotinas de trabalho do empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregado beneficiado com o Auxílio Educação deverá assinar um Termo de Compromisso com o CRP-09 de permanência em efetivo serviço pelo mesmo tempo (número de meses) que a duração do referido auxílio. No caso de o empregado solicitar sua exoneração do CRP-09 durante o período de carência, deverá devolver ao Conselho o valor



recebido como reembolso, calculado pró-rata/mês, do tempo restante para completar a carência, devidamente corrigido pelo INPC.

Parágrafo Quarto: Para cursos com duração de até 30 dias, o Termo de Compromisso de Permanência será de 30 dias.

Parágrafo Quinto: O empregado beneficiado com o Auxílio Educação para curso de graduação deverá apresentar no início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o comprovante de matrícula relativo ao período que será cursado e o comprovante de aprovação no ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

Parágrafo Sexto: O benefício de Auxílio Educação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

Parágrafo Sétimo: Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de graduação apenas uma vez.

Parágrafo Oitavo: Será considerado curso de pós-graduação aquele com carga horária igual ou superior a 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Nono: Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de pós-graduação, nível mestrado e doutorado, apenas uma vez.

Parágrafo Décimo: Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de pós-graduação, nível especialização, uma vez a cada três anos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregado beneficiário do Auxílio Educação perderá o direito ao benefício nos seguintes casos:

- a) desligamento do Conselho;
- b) Aposentadoria;
- c) Trancamento da matrícula;
- d) Desistência do curso.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração os seguintes documentos:

- a-formulário de solicitação em modelo fornecido pela administração, devidamente preenchido;
- b-comprovante do pagamento da despesa, observando-se as seguintes características:

1. nota fiscal quitada ou boleto bancário referente ao pagamento da mensalidade, onde deve constar o nome do empregado e o mês de referência.

Parágrafo Décimo Terceiro: O prazo máximo para a entrega da solicitação de reembolso com os devidos comprovantes de despesa será até o dia 15 do mês subsequente à realização da mesma. Caso o empregado não entregue a solicitação de reembolso com os devidos comprovantes citados no parágrafo anterior até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de solicitação.

Parágrafo Décimo Quinto: É de responsabilidade do empregado a conferência da autenticidade e legalidade dos comprovantes apresentados, não cabendo ao conselho nenhuma responsabilidade por infrações às leis vigentes, na emissão dos mesmos.

Parágrafo Décimo Sexto: A Diretoria do CRP-09 será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício.

Parágrafo Décimo Sétimo: Aplica-se o disposto no Parágrafo Terceiro e Quarto aos cursos iniciados a partir de 01.05.2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região adotará a sindicância administrativa e o processo administrativo disciplinar, se necessário, como medidas prévias à aplicação de penalidades aos seus empregados, em conformidade com a legislação que regula a matéria, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DO SINDICATO ÀS INSTALAÇÕES DO CONSELHO

Fica garantido aos membros da Diretoria do SINDICATO o acesso às dependências do CRP-09, mediante autorização prévia formal da Diretoria do CRP-09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal, até o 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- MULTA



Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DATA BASE

Fica definida a data base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2019, vigorando até 30.04.2020.

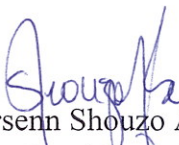
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVOGAÇÃO

Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 01 de julho de 2019.


Handersenn Shouzo Abe
Conselheiro Presidente CRP-09


Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO